



LEI MUNICIPAL Nº 052/2017, DE 26 DE JUNHO DE 2017.

“Dispõe sobre o Conselho Escolar Municipal sobre Drogas, Município de Buritirana e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Buritirana, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei estabelece diretrizes para a criação do Conselho Escolar sobre Drogas em todos os estabelecimentos de ensino médio público e privado no Município de Buritirana.

§ 1º Cada estabelecimento de ensino do Município deverá organizar o processo de formação e os planos de trabalho a serem desenvolvidos por seu Conselho Escolar sobre Drogas, de acordo com a Lei nº 11.343, de 26 de agosto de 2006, bem como seguindo as diretrizes e metas traçadas pelo Conselho Nacional Antidrogas (CONAD), Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado do Maranhão e o Conselho Municipais de Política Pública sobre Drogas e, quando se fizer necessário, sob orientação da Secretaria Municipal Assistência Social, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º O Conselho Escolar sobre Drogas, que terá nove membros, será composto proporcionalmente por representantes do corpo docente, dos alunos e dos pais dos alunos.

§ 2º A eleição dos membros que integrarão o Conselho será anual, devendo os candidatos ter mais de 11 (onze) anos.

Art. 2º - Caberá ao Conselho Escolar sobre Drogas executar atividades educativas de prevenção e combate ao consumo de entorpecentes, de bebidas alcoólicas e uso de tabaco.

Parágrafo único. Quando necessário, as atividades poderão contar com o apoio técnico de outros órgãos encarregados de coordenar e acompanhar programas, projetos e atividades de prevenção ao uso indevido de drogas.

Art. 3º - As escolas que implantarem o referido Conselho e apresentarem ações efetivas de educação e prevenção sobre os efeitos maléficos do uso de drogas receberão o selo "Escola Consciente", emitido pela Secretaria do Município e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA
Estado do Maranhão



poderão ainda adicionar os dizeres "Escola Consciente" à designação da instituição de ensino.

Parágrafo único. O selo terá validade de dois anos, podendo ser renovado por igual período, desde que cumpridas as exigências iniciais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que se fizer necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 26 DE JUNHO DE 2017.


VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS
Prefeito Municipal